



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

Processo nº 00200.002292/2018-04

SENADO FEDERAL



00100.050819/2018-27

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2018/0004

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, com sede na Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1.010, bairro Santa Teresa, na cidade de Três Corações/MG, CEP: 37.4100-000, representada por seu Presidente, Maurício Miguel Gadbem, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.467.814 e do CPF nº 486.892.546-68, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores da Câmara Municipal de Três Corações poderão participar dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela Câmara Municipal de Três Corações, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela Câmara Municipal de Três Corações, assegurada a participação voluntária dos servidores da Câmara Municipal de Três Corações para atuarem nas ações de capacitação do **ILB**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 13 de Junho de 2018.

**CELEBRANTES:**

**Pelo Senado Federal:**

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Pela Câmara Municipal de Três Corações:**

**MAURÍCIO MIGUEL GADBEM**  
Presidente da Câmara Municipal de Três Corações

**ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS**  
Diretor Executivo do ILB

**TESTEMUNHAS:**

**Pelo Senado Federal:**

**FRANCISCO ETELVINO BIONDO**  
Coordenador Geral do ILB

**Pelo Câmara Municipal de Três Corações:**

**CRISLEI DOS SANTOS MEGDA**  
CPF nº 972.909.556-68

